



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 075/2018

24/10/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE – DEC, O CREDENCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 64 e 65, inciso III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC para comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo das obrigações tributárias municipais.

Parágrafo único. O Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC é um ambiente virtual, autenticado com certificação digital, que proverá meio de comunicação para envio de mensagens da administração tributária ao sujeito passivo.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Fazenda disponível em sítio na rede mundial de computadores;

II - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - Assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize código de acesso ou senha de segurança ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, ou mediante a utilização de certificado digital, na seguinte conformidade:

a) O código de acesso ou senha de segurança, de uso intransferível e de responsabilidade exclusiva do usuário, será gerado mediante o credenciamento no endereço eletrônico <http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/>;

b) O certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

V - Sujeito passivo das obrigações tributárias municipais: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - Cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos a ações fiscais e processos administrativos instaurados;

II - Encaminhar notificações, intimações e decisões;

III - expedir avisos em geral.

Parágrafo único - A comunicação eletrônica efetuada nos termos deste Decreto aplica-se também às comunicações no âmbito do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 4º - É facultado ao sujeito passivo das obrigações tributárias municipais indicar procurador para representá-lo, com autorização para acessar as mensagens enviadas pela Secretaria Municipal de Fazenda ao seu domicílio eletrônico.

§1º Para que terceira pessoa figure como procuradora deverá realizar seu cadastro no DEC, por meio do endereço eletrônico <http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/> e aceitar a procuração, conferida pelo sujeito passivo, lhe outorgando poderes para representá-lo.

§2º A vinculação de procurador como representante e o cadastro da respectiva procuração não eximem o sujeito passivo da responsabilidade de acesso ao DEC.

§3º A procuração concedida nos termos do § 1º deste artigo poderá ser revogada a qualquer tempo, através de funcionalidade específica disponível no sistema.

Art. 5º - As pessoas obrigadas a se credenciarem no Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, abaixo discriminadas, deverão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta normativa:

I – Pessoas jurídicas;

II – Condomínios edilícios residenciais e comerciais;

III – Delegatários de serviço público que prestam serviços notariais e de registro;

IV – Advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos;

V – Empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil, não enquadrado como Microempreendedor Individual (Profissionais Autônomos e Uniprofissionais).

VI – O proprietário, o titular do domínio útil, comodatário ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Laranjeiras do Sul.

§1º Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, as pessoas discriminadas nos incisos do caput deste artigo deverão utilizar assinatura eletrônica;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

§2º No caso de o empresário individual e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não possuírem certificado digital, o credenciamento será efetuado por meio de código de acesso.

§3º A Secretaria Municipal de Fazenda realizará, em até 90 (noventa) dias contados do término do prazo previsto no caput deste artigo, o credenciamento de ofício das pessoas que, obrigadas ao credenciamento, não o fizerem no prazo estabelecido, exceto quando tratar-se de advogados constituídos nos processos e expedientes administrativos, hipótese em que o credenciamento de ofício dar-se-á à vista de documentos comprobatórios até a data de publicação da respectiva decisão ou manifestação administrativa.

§4º O credenciamento de ofício no DEC, na forma do § 3º deste artigo, será comunicado ao sujeito passivo por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - A inscrição no Domicílio Eletrônico das pessoas obrigadas ao credenciamento no DEC, bem como a constituição de advogados nos processos e expedientes administrativos, após o decurso do prazo estabelecido no art. 1º desta, acarretará o seu credenciamento no DEC.

§1º A extinção do sujeito passivo por liquidação acarretará no seu descredenciamento de ofício do DEC, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no sistema, desde que não tenha propriedade, posse ou domínio útil de bens imóveis localizados no Município.

§2º Consideram-se mensagens eletrônicas pendentes, para fins do disposto neste artigo, quaisquer comunicações eletrônicas enviadas ao sujeito passivo ou seu representante, via DEC, anteriormente ao cancelamento de sua última inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte, que ainda não tenham sido objeto de ciência expressa ou tácita.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, a seu critério, permitir a inscrição de outras pessoas no DEC, além daquelas previstas neste decreto, no interesse da Administração Tributária.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Fazenda iniciará as comunicações por meio do DEC em até 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado no caput do art. 1º desta instrução normativa para as pessoas jurídicas nele credenciadas.

Art. 9º - Nos casos em que o volume, a forma ou o conteúdo das mensagens dirigidas aos sujeitos passivos ou seus representantes, os responsáveis pela sua emissão poderão proceder à assinatura em lote dos documentos a serem entregues eletronicamente por meio do DEC.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

Art. 10 - As notificações de lançamento do Imposto Predial e Territorial urbano – IPTU e os avisos de cobrança de tributos emitidos em lote poderão ser encaminhados aos sujeitos passivos ou seus representantes por via postal, independentemente do envio de mensagens eletrônicas pelo DEC.

Art. 11 - O encaminhamento de notificação pelo DEC é obrigatório nas hipóteses de aceite da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica/NFS-e pelo tomador ou intermediário dos serviços com responsabilidade tributária pelo recolhimento do ISS.

Art. 12 - Nas hipóteses em que haja a fluência de mais de um prazo, em virtude do encaminhamento de notificações/intimações via DEC em conjunto com outra forma de comunicação, adotar-se-á o prazo mais benéfico ao sujeito passivo, mediante comprovação à autoridade administrativa.

Art. 13 - Nas hipóteses em que haja a fluência de mais de um prazo, em virtude do encaminhamento de notificações/intimações via DEC em conjunto com outra forma de comunicação, adotar-se-á o prazo mais benéfico ao sujeito passivo, mediante comprovação à autoridade administrativa.

Art. 14 - Caberá à Secretaria Municipal Fazenda suspender os prazos de ciência tácita das mensagens encaminhadas via DEC, nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu portal na Internet pelos sujeitos passivos e responsáveis credenciados, em virtude de falhas de sistema.

Parágrafo único - Cessada a suspensão determinada nos termos do caput deste artigo, os prazos voltam a correr pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva.

Art. 15 - Uma vez realizado o credenciamento nos termos deste decreto, as comunicações da Secretaria Municipal de Fazenda ao sujeito passivo serão feitas, por meio eletrônico, dispensando-se a necessidade da sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal ou o envio por via postal.

§1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao inteiro teor da comunicação.

§3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§4º A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias, contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada no primeiro dia útil após o término desse prazo.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

§5º No interesse da Administração Pública ou nos casos de impossibilidade técnica de funcionamento do DEC, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, 24 de outubro de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3011 – de 30/10/2018.